



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01431 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5486FD9D5980296CFF9E3BC9646AB837

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO INDIVIDUAL - EXONERA A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DECRETO INDIVIDUAL - NOMEIA O COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera a Coordenadora de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, c/c art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “a”, e 7º, parágrafo único, alínea “a”, c/c Anexo II, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar a Senhora **LAIARA VALÉRIO DOS SANTOS** (matrícula nº 64107) do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (símbolo CC3).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia o Coordenador de Serviços Públicos de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, c/c art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “d”, e 10 c/c Anexo II, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCELO SANTIAGO REIS** para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (símbolo CC3).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 5 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos da Administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos da Administração direta, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais e validar o Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores:

I - ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de acordo com o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018;

II - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º Os servidores deverão comparecer nas Secretarias Municipais em que estejam lotados no período compreendido entre 8 e 19 de fevereiro de 2021, munidos dos documentos previstos no art. 3º, para os fins de realização do processo de recadastramento obrigatório, por meio do preenchimento do formulário de recadastramento funcional presencial, que constitui o anexo único deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No ato de recadastramento disposto no art. 2º, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - cópia da Carteira de identidade - Registro Geral (RG);
- II** - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** - cópia do comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone);
- IV** - declaração de beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- V** - instrumento de mandato, no caso da apresentação dos documentos ocorrer por procurador.

Parágrafo único. Fica dispensada a autenticação das cópias dos documentos referidos nos incisos I, II e III, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre os originais e as cópias, atestar a autenticidade, conforme art. 3º, inciso II, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 4º Os formulários de recadastramento funcional presencial serão encaminhados pelas Secretarias Municipais à Coordenadoria de Gestão de Pessoal até o dia 22 de fevereiro de 2021, impreterivelmente.

Art. 5º Os dados cadastrais do servidor licenciado ou afastado, a qualquer título, deverão ser informados pela chefia imediata, sendo posteriormente confirmados pelo servidor tão logo retorne às suas atividades.

Art. 6º Os servidores não recadastrados serão automaticamente suspensos da folha de pagamento após a constatação do fato e, somente depois de prestadas as devidas informações, poderão ter seus pagamentos restabelecidos, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados.

Art. 7º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças expedirá normas complementares que se façam necessárias para a execução deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL PRESENCIAL

Dados Pessoais

Nome

Nome Social

Data de Nascimento

Nome da Mãe

Sexo

M F

Nacionalidade

Estado Civil

Nº Passaporte

Nº Identidade

Órgão Emissor

Data Expedição

UF

CPF

Título de Eleitor

Seção

Zona

UF

PIS/PASEP

Carteira Profissional

Série

UF

Carteira de Habilitação

Categ.

Endereço

Nº

Complemento

Bairro

Cidade/Município

Estado

CEP

Telefone (DDD+Número)

Celular(DDD+Número)

E-mail

Necessidades Especiais

Não Sim

Se sim, quais?

Física

Auditiva

Visual

Mental

Múltipla

Reabilitado

Raça/Cor

Branco

Negro

Amarelo

Pardo

Indígena

Outros

Dados Funcionais

Cargo

Situação Funcional

Matrícula

Data de Admissão

Órgão/Entidade do Local de Trabalho

Município do Local de Trabalho

Carga Horária

VÍNCULO FORA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Possui vínculo?

Não Sim

Se sim, especificar tipo

Federal

Estadual

Municipal

Pessoa Jurídica

Se o vínculo for Federal, Estadual ou Municipal

UF

Cidade/Município

Órgão

Matrícula

Data de Admissão

Natureza do vínculo

Local de Trabalho

Cargo

Carga Horária

Se o vínculo for Pessoa Jurídica

CNPJ

Tipo de vínculo

Contratado

Sócio Administrativo

Sócio

Outros

Código Penal - Falsidade Ideológica

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".

Data

Assinatura Servidor

Chefe Imediato ou responsável pela validação do servidor

Atesto que o servidor trabalha nesta Unidade e cumpre a carga horária informada

Data

Assinatura/Carimbo Chefe Imediato